



Proc. nº 2570/2006

LEI N.º 3.886, de
10 de novembro de 2006

Autoriza a Câmara Municipal a
custear cursos de aperfeiçoamento
de seus servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Guaratinguetá fica autorizada a custear a participação em palestras, seminários, simpósios e eventos de natureza similar, bem como a realização de cursos, inclusive pós-graduação (**lato e stricto sensu**), por parte de seus servidores, sempre tendo em vista o aperfeiçoamento profissional destes.

Parágrafo único. Em caso de pós-graduação (**lato e stricto sensu**), a autorização do custeio dependerá de Ato da Presidência.

Art. 2º O custeio de quaisquer das atividades de aperfeiçoamento previstas no art. 1º desta Lei, dependerá, necessariamente, da observância dos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – previsão da despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária;

II – efetiva existência de verba necessária para o custeio, a ser devidamente reservada;

III – que o empregado ou funcionário designado para a atividade de aperfeiçoamento seja titular de emprego ou cargo efetivo de carreira na Câmara há mais de três anos, ainda que, em razão de eventual comissionamento, efetuado com base nas Leis Municipais 3.673, de 1º de outubro de 2003 e 3.843, de 21 de março de 2006, não o esteja ocupando;

IV – que a atividade de aperfeiçoamento em questão guarde compatibilidade com a função exercida pelo empregado ou funcionário, seja em seu cargo efetivo de carreira, seja no cargo que ocupa em comissionamento, com base nas Leis Municipais 3.673, de 2003 e 3.843, de 2006; e

V – que haja razoabilidade na escolha da atividade de aperfeiçoamento, sobretudo no que tange ao período de duração, local de realização e preço da mesma.

Art. 3º Havendo mais de um servidor por setor, em condições de realizar uma determinada atividade de aperfeiçoamento funcional de interesse da Câmara Municipal, a designação daquele que a realizará ficará por conta do poder discricionário do Presidente da Casa, que deverá levar em consideração, pela ordem:

I – a maior ou menor correlação da função desempenhada pelo servidor com a matéria a ser tratada na atividade de aperfeiçoamento;

II – o tempo de serviço na Câmara;

III – o tempo de exercício do cargo.



**LEI N.º 3.886, de
10 de novembro de 2006**

Fls. 02

Art. 4º A Câmara fica autorizada a pagar os valores relativos à contraprestação pela atividade de aperfeiçoamento faturados em nome do servidor que a realiza, quando da impossibilidade dos mesmos serem faturados em nome dela.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de novembro de 2006.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO


MARCIANO VALLEZZI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 81/2006, de
autoria da Mesa Diretora.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XL.